

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0122/2021

DECRETO Nº 0122/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDON
DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao disposto no art. 72 e 73, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o processo de transição da Administração Pública Municipal, visando à reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de n.º 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados a Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO a precária transição de governo municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, a qual acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO o caos existente na rede hospitalar do Município de Rondon do Pará em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infra-estrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que inexistente procedimento licitatório em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art.4º- Fica suspenso os pagamentos das rescisões contratuais de servidores contratados e comissionados no período em que este Decreto vigorar.

Art.5º- Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificadas decorrentes do mandato anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 6º - A Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Decreto nº 009/2021

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:27FEDD21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/01/2021. Edição 2651
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0248/2021

DECRETO Nº 0248/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

RENOVA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao disposto no art. 72 e 73, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 122 de 05 de janeiro de 2021, que declarou a EMERGÊNCIA FINANCEIRA no âmbito da Administração Pública Municipal de Rondon do Pará, que visou à reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de n.º 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados a Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO que as dificuldades financeiras encontradas nos 3 primeiros meses do mandato da atual gestora municipal perduram até a presente data e que se faz necessário se renovar a EMERGÊNCIA FINANCEIRA por mais 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a urgência necessária para a manutenção da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Executivo Local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, a qual acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decorrente da PANDEMIA DO COVID 19, com diminuição de arrecadação e aumento das demandas de serviços de saúde e dos demais elementos da rede de proteção social;

CONSIDERANDO finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando a calamidade financeira e a emergência sanitária, para que não haja risco de continuidade

ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art.4º- Serão adotadas medidas de contingenciamento de despesas com pessoal e demais custeios das atividades da máquina pública municipal, inclusive com a diminuição de valores referentes á gratificações concedidas por discricionariedade pela Chefe do Executivo.

Art.5º- Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, continuam suspensos todos os pagamentos de origem não identificadas decorrentes do mandato anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 6º - A Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 30 de março de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Decreto nº 009/2021

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:DE550A86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/04/2021. Edição 2710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>